



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

PROCESSO Nº 121/2021 – SCG

PARECER Nº 037/2021 – CL

EMENTA: Administrativo. Contratação Direta de empresa especializada visando a aquisição de 62 (sessenta e duas) assinaturas anuais diárias impressas do jornal Diário de Pernambuco. Inexigível a licitação vez que se configura a inviabilidade de competição. Hipótese com supedâneo no art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, condicionada a ratificação da autoridade superior.

I - RELATÓRIO

Solicita, a Secretaria de Coordenação Geral dessa Câmara Municipal, através do Memo. Nº 171/2021, que esta Comissão de Licitação tome as providências pertinentes para a **AQUISIÇÃO DE 62 (SESSENTA E DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DIÁRIAS IMPRESSAS DO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO.**

O expediente em tela se encontra instruído com os seguintes documentos:

- 1) Memorando Nº 171/2021 – SCG;
- 2) Proposta de Preços da empresa LIKE MARQUETING PROMOCIONAIS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 18.993.876/0001-41, no valor global de R\$ 39.154,24 (trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com a seguinte documentação:
 - a) CNPJ;
 - b) Cartão de Inscrição Municipal – CIM;
 - c) Declaração de Exclusividade, emitida pelo SEJOPE – Sindicato das Empresas Editoras de Jornais do Estado de Pernambuco;
 - d) Alteração de Contrato Social, devidamente autenticada pela JUCEPE;
 - e) Cadastro de Fornecedor – Prefeitura do Recife;
 - f) Cadastro de Fornecedores de Pernambuco – CADFOR/PE;
 - g) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Prefeitura do Recife;
 - h) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – SEFAZ/*PE;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - k) Certidão de Regularidade – CRF – CEF;
 - l) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - m) Declaração de que não Emprega Menor;
 - n) E-mails.
- 3) Carta do Diário de Pernambuco informando ser a empresa sobredita sua representante – da lavra do Sr. Clóvis da Silveira Barros Júnior – Diretor Presidente;
- 4) Instrumento Particular de Procuração, devidamente autenticado na JUCEPE, devidamente autenticado na JUCEPE;
- 5) Declaração de Exclusividade, emitida pelo SEJOPE – Sindicato das Empresas Editoras de Jornais do Estado de Pernambuco;
- 6) Procuração;
- 7) Instrumento Particular de Mandato;
- 8) Dotação Orçamentária;
- 9) Bloqueio Orçamentário.

II – DO PREÇO

Cumpra registrar, que o preço ofertado é o mesmo que a Câmara Municipal do Recife pagou, anteriormente, conforme registra o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020 – SCG – PARECER Nº 008/2020 - CL

III - DOS FUNDAMENTOS

Relevante observar para a importância de se adquirir a assinatura da referida ferramenta, uma vez que a mesma contribui, significativamente, para as pesquisas efetuadas nesta Câmara, cujo material auxilia muito na execução dos trabalhos, proporcionando-lhes uma constante atualização, necessária e imprescindível, cujo objetivo é a melhoria e eficácia do serviço público prestado.

Neste caso, tratando-se de jornal cujo fornecimento é exclusivo da LIKE MARQUETING PROMOCIONAIS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 18.993.876/0001-41, única responsável pelo fornecimento de assinatura do Jornal Diário de Pernambuco, há de se considerar inviabilidade de competição, o que indica em tese a contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

Isto posto, entendemos que a contratação direta com a mencionada empresa se encontra amparada pela hipótese de inexigibilidade, contida no permissivo do artigo 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, que aduz:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”. Grifo nosso.

É certo, portanto, que quando necessária a aquisição de bens e serviços, os quais só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, ou seja, o objeto que seria licitável é disponível apenas por um único agente, indicando assim a impossibilidade de licitar.

A propósito vale destacar, os ensinamentos do ilustre Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 5ª edição, revista e ampliada, dialética, 1998, págs. 258/259. Eis o texto:

“O inc. I do art. 25 alude, aparentemente, apenas às compras. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços ou obras. Aliás, a própria redação do inc. I induz a essa amplitude, diante da referência a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade. Se dúvida restasse, seria afastada através de interpretação sistemática. Deve ter-se em vista que a regra geral não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. (...) A inviabilidade de competição, no caso, configura-se pela ausência de outros particulares com os quais a Administração pudesse contratar o objeto de que necessita. O núcleo fundamental do art. 25, Inc. I, não reside na “compra” mas na ausência de pluralidade de particulares para estabelecer uma competição.

(...) Admite-se inexigibilidade de licitação em qualquer situação onde se configure a inviabilidade de competição.

(...) Afirma-se então, que a redação literal do inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666 não representa vedação à contratação direta



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

de serviços, quando caracterizada inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de particulares em condições de satisfazer o interesse público". Sic. Grifo nosso.

IV - CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da **LIKE MARKETING PROMOCIONAIS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 18.993.876/0001-41**, no valor global de **R\$ 39.154,24 (trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, submetendo ao Ilmo. Sr. Primeiro Secretário desta Câmara Municipal do Recife, Ver. **RAFAEL ACIOLI DE MEDEIROS**, para ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26, da Lei de Regência, após oitiva da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife.

É o Parecer.

Recife, 18 de novembro de 2021.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ailson José de Alcântara
Vice-Presidente

Débora Gurgel Marques
Membro

Visto
Procuradoria Legislativa